

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA LAVOURA CACAUEIRA BAIANA

ENDIVIDAMENTO E SOLUÇÕES

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA LAVOURA CACAUEIRA BAIANA - PRLCB

<p>1- Resolução nº 2.165, de 19/06/1995: - Limite: R\$ 340 milhões: * Em 1995: R\$ 100 milhões</p> <p>2- Resolução nº 2.363, de 28/02/1997: - Limite: 340 milhões: * Em 1997: R\$ 120 milhões</p>	<p>ETAPA I</p> <p>ETAPA II</p>	<p>Saldo Devedor em 2007: - R\$ 453,48 milhões.</p> <p>- Contrato: R\$ 179,15 milhões.</p> <p>- PESA: R\$ 274,33 milhões.</p>	<p>Consolidação do débito em 2008, por ocasião da Lei nº 11.775/2008:</p> <p>Total de 14.758 operações – R\$ 948,697 milhões.</p> <p>1- Art. 7º, V: 8.664 operações com valor total de R\$ 482,145 milhões.</p> <p>2- PESA (BB): 1.306 operações com valor total de R\$ 342,4 milhões.</p> <p>3- Securitização (BB): 315 operações com valor total de R\$ 41,161 milhões.</p> <p>4- PESA (extra Cacau – BB): 25 operações com valor total de R\$ 24,243 milhões.</p> <p>5 – Outras operações (PRLCB): 4.448 operações com valor total de R\$ 57,534 milhões.</p>
<p>3- Resolução nº 2.513, de 17/06/1998: - Limite: R\$ 367 milhões * Primeira fase (1998/2000): R\$ 215 milhões.</p> <p>4- Resolução nº 2.960, de 25/04/2002: - Limite: 340 milhões. * Saldo remanescente (até 2002), continua atendendo a contratação de novas operações do PRLCB.</p>	<p>ETAPA III</p> <p>ETAPA IV</p>	<p>Saldo Devedor em 2007: - R\$ 211,31 milhões.</p> <p>- Contrato: R\$ 131,15 milhões.</p> <p>- Contrato: R\$ 80,16 milhões.</p>	

LEGISLAÇÃO – CRONOGRAMA DE EDIÇÃO DE NORMAS E BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

ANO DE 2002

Lei nº 10.464, para beneficiar **agricultores familiares, mini e pequenos agricultores**, com operações de investimentos **contratadas até 31/12/1997**, com recursos do FNE ou equalizados pelo Tesouro de valor até R\$ 15.000,00 (rebate para liquidação e renegociação) – **Não alcançou operações do PRLCB.**

ANO DE 2003

Lei nº 10.646 – Sua vigência foi de **apenas 100 dias**, revogada pela Lei nº 10.696, de 2003.
Lei nº 10.696, para beneficiar o **crédito fundiário, agricultores familiares, mini e pequenos agricultores**, com operações de crédito rural **contratadas até 30/06/2000**, com recursos do FNE, FAT, Recursos mistos com o FNE, PRONAF ou equalizados pelo Tesouro de valor até R\$ 35.000,00 (rebate para liquidação e renegociação), sendo que nos valores entre 15 mil e 35 mil, somente recursos do FNE– **Não alcançou operações do PRLCB.**

ANO DE 2006

Lei nº 11.322, específica para a área de abrangência da SUDENE, beneficiando os **agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais**, com operações de crédito rural **contratadas até 15/01/2001**, com recursos do FNE, FAT-PROGER ou equalizados pelo Tesouro de valor até R\$ 35.000,00 (rebate para liquidação e renegociação), sendo que nos valores entre 15 mil e 35 mil, somente recursos do FNE, permitindo apenas a renegociação de operações com valor até 100 mil – **Não alcançou operações do PRLCB.**

ANO DE 2008

Lei nº 11775, com condições específicas para o PRLCB: descontos para liquidação (entre 25% a 80%) e descontos para renegociação (entre 10% e 75%), sobre o saldo devedor, considerando cada uma das etapas do PRLCB e as 3 faixas de saldo devedor (10 mil; entre 10 mil e 50 mil: acima de 50 mil), e contratação de operação junto ao BNB (recursos do FNE) para liquidar as operações no Banco do Brasil: 20 ano de prazo, até 8 anos de carência e taxa de juros praticadas para as operações do FNE.
Operações alongadas ao amparo da Resolução nº 2.471, de 1998 (contratadas até 08/2001) e operações de securitização, inscritas em Dívida Ativa da União (DAU): liquidadas com descontos entre 48% a 80%, ou renegociadas em condições especiais, com descontos entre 33% a 65% e reembolso em 10 anos.

LEGISLAÇÃO – CRONOGRAMA DE EDIÇÃO DE NORMAS E BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

ANO DE 2010

Lei nº 12.249, para estabelecer:

- No artigo 69 e 71, a remissão de dívidas com saldo devedor de até 10 mil reais, **desde que contratadas até 14/01/2001 e com valor original de até R\$ 15 mil**, na área de abrangência da SUDENE, com recursos do FNE, mistos com o FNE, com risco da União e ao amparo do PRONAF – **Não alcançou operações do PRLCB.**

- No artigo 70, para beneficiar as dívidas **contratadas até 14/01/2001 e com valor original de até R\$ 35 mil** na área de abrangência da SUDENE, contratadas com recursos do FNE, mistos com o FNE, com risco da União e ao amparo do PRONAF, concedendo rebate para liquidação entre 45% a 65% para os municípios fora do semiárido e de 75% a 85% para os municípios integrantes do semiárido, norte de Minas Gerais, Vales do Jequitinhonha e do Mucuri em Minas Gerais e norte do Espírito Santo – **Não alcançou operações do PRLCB.**

ANO DE 2013

Lei nº 12.844, para beneficiar as dívidas **contratadas até 31/12/2006:**

- **Com valor original de até R\$ 100 mil** em municípios integrantes do semiárido, norte de Minas Gerais, Vales do Jequitinhonha e do Mucuri em Minas Gerais e norte do Espírito Santo **concedendo rebate para liquidação** entre 50% a 85%, e municípios com decreto de emergência na área de abrangência da SUDENE, rebate para liquidação entre 40% e 65% – **Não alcançou operações do PRLCB.**

- **Com valor original de até R\$ 200 mil**, a serem liquidadas mediante contratação de nova operação com recursos do FNE, bônus de adimplência de 15% para os municípios integrantes do semiárido, norte de Minas Gerais, Vales do Jequitinhonha e do Mucuri em Minas Gerais e norte do Espírito Santo, e de 10% para os demais municípios da área de abrangência da SUDENE, com prazo de 10 anos, incluídos 3 anos de carência e taxa de juros de 0,5% a 2% para o PRONAF e de 3,5% para os demais produtores rurais – **Não alcançou operações do PRLCB.**

LEGISLAÇÃO – CRONOGRAMA DE EDIÇÃO DE NORMAS E BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Lei nº 13.340 - para estabelecer condições com prazo de adesão até 27/12/2018 (**Lei nº 13.606, de 2018**):

1- Liquidação de dívidas rurais **contratadas até 31/12/2011** (SUDENE e SUDAM) :

FAIXA DE DÍVIDAS	SEMIÁRIDO (NE/MG/ES)		DEMAIS MUNICÍPIOS (NE / NO)	
	ATÉ 2006	2007 A 2011	ATÉ 2006	2007 A 2011
FNE E RECURSOS MISTOS				
Até 15 mil reais	95%	50%	85%	40%
De 15 mil até 35 mil reais	90%	40%	80%	30%
De 35 mil até 100 mil reais	85%	35%	75%	25%
De 100 mil até 500 mil reais	80%	25%	70%	20%
Acima de 500 mil reais	60%	15%	50%	10%
OUTRAS FONTES DE RECURSOS	ATÉ 2006	2007 A 2011	ATÉ 2006	2007 A 2011
Até 15 mil reais	95%	50%	85%	40%
De 15 mil até 35 mil reais	90%	40%	80%	30%
De 35 mil até 100 mil reais	85%	35%	75%	25%
De 35 mil até 200 mil reais	80%	25%	70%	20%

ANO DE 2016

LEGISLAÇÃO – CRONOGRAMA DE EDIÇÃO DE NORMAS E BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Lei nº 13.340 - para estabelecer condições com prazo de adesão até 27/12/2018 (Lei nº 13.606, de 2018):

2- Mecanismos para renegociação de dívidas rurais **contratadas até 31/12/2011**:

CONDIÇÕES: Independente do valor contratado:

a)- Saldo devedor consolidado na data da renegociação;

b)- Reembolso com a primeira parcela fixada para **2021 e a última para 2030**;

c)- Adesão com o **amortização previa** do saldo devedor nos seguintes percentuais:

- 1% para agricultura familiar, mini e pequenos produtores rurais;

- 3% para médios produtores rurais;

- 5% para grandes produtores rurais.

d)- **Bônus de adimplência** sobre a amortização prévia e sobre as parcelas vincendas a partir de 2021, conforme tabela a seguir.

FAIXAS DE DÍVIDAS	SEMIÁRIDO		DEMAIS MUNICÍPIOS (NE / NO)	
	ATÉ 2006	2007 A 2011	ATE 2006	2007 A 2011
Até 15 mil reais	80%	40%	70%	30%
De 15 mil ate 35 mil reais	75%	30%	65%	20%
De 35 mil ate 100 mil reais	70%	25%	60%	15%
De 100 mil ate 500 mil reais	65%	15%	55%	10%
Acima de 500 mil reais	45%	05%	35%	00%

ANO DE 2016

LEGISLAÇÃO – CRONOGRAMA DE EDIÇÃO DE NORMAS E BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Lei nº 13.340 - para estabelecer condições com prazo de adesão até 27/12/2018 (Lei nº 13.606, de 2018):

3- Dívida Ativa da União - DAU, desde que vencidas ate **31/12/2017**, inscritas ou encaminhadas para inscrição até **31/07/2018** , com o saldo devedor consolidado por inscrição na data da liquidação - **BRASIL**:

VALORES ATUALIZADOS	CONTRATOS INDIVIDUAIS		CONTRATOS COLETIVOS	
	Desconto (%)	Desconto fixo (R\$)	Desconto (%)	Desconto fixo (R\$)
Saldo de até 15 mil reais	95%	-	95%	-
Saldo entre 15 mil e 35 mil reais	90%	R\$ 750,00	95%	-
Saldo entre 35 mil e 100 mil reais	85%	R\$ 2.250,00	90%	R\$ 1.750,00
Saldo entre 100 mil e 200 mil reais	80%	R\$ 7.500,00	90%	R\$ 1.750,00
Saldo entre 200 mil e 500 mil reais	75%	R\$ 17.500,00	85%	R\$ 11.750,00
Saldo entre 500 mil e 1 milhão de reais	70%	R\$ 42.500,00	80%	R\$ 36.750,00
Saldo acima de 1 milhão de reais	60%	R\$ 142.500,00	75%	R\$ 142.500,00

IMPORTANTE:

Alterações promovidas na Lei nº 13.340, de 2016 pela Lei nº 13.606, de 2018 (artigos 20 a 24) permitem aplicar os descontos estabelecidos na tabela acima, para liquidação de dívidas de crédito rural em cobrança pela Advocacia-Geral da União (AGU/PGU)

ANO DE 2016

QUESTÕES NECESSÁRIAS A SEREM LEVANTADAS

1- O PRLCB foi plenamente atendido com todos os mecanismos implementados até a presente data?

NÃO, pelos seguintes motivos:

1- O programa concentra operações com o Banco do Brasil S/A.

2- Como a fonte de recursos é diferentes do FNE, ou mistos do FNE com outras fontes:

a) Não pode ser renegociada, ou seja, os rebates se aplicam apenas à liquidação da dívida;

b) Benefício **limitado ao somatório das dívidas** contratadas até o limite de 200 mil reais na origem. O PRLCB prevê recursos em 4 etapas, o alongamento de parte da dívida pela Resolução nº 2.471, de 1998 com o financiamento da aquisição dos CTNs, excluindo um número significativo de devedores.

3- Rebates concedidos para a Dívida Ativa da União – DAU não leva em conta as desigualdades regionais – no mesmo percentual para todo o país.

4- Operações liquidadas pelo inc. V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 2008 com recursos do FNE (BNB) estão excluídas das disposições contidas na Lei nº 13.340, de 2018.

2- Como o somatório das dívidas contratadas até o limite de 200 mil na origem compromete o enquadramento de operações?

A legislação estabelece o valor contratado na origem da dívida para fins de enquadramento.

Dívidas alongadas (SEC e PESA), por orientação da STN, tem como origem o saldo devedor na data do alongamento.

Consequência: Operação contratada no valor de 150 mil reais em 1995, se alongada em 2001 pelo valor de 300 mil, ultrapassou o limite de 200 mil, e assim está desenquadrada.

No caso de contratação de operação para aquisição do CTNs (31 mil reais), soma-se as duas operações (331 mil reais), mesmo estando vinculada a uma única operação.

COMO RESOLVER OS PROBLEMAS QUE GERAM EXCLUSÕES

1- Trata-se de Programa específico para uma atividade, sem melhoria das condições da cultura:

1- Permitir que todas as operações do PRLCB, independente da fonte de recursos, possa ser liquidada nos termos do artigo 1º da Lei nº 13.340, de 2016, ou seja, sem limite para aplicação dos rebates;

2- Que os rebates a serem aplicados para as operações do PRLCB sejam equiparados aos descontos aplicados para o semiárido.

3- Em relação à Dívida Ativa da União – DAU, permitir que os débitos sejam liquidados em condições mais favorecidas em relação às demais regiões do país, admitindo para o NE a tabela de descontos aplicada aos contratos coletivos, sem a necessidade de inovar novos mecanismos.

4- Permitir que as operações contratadas ao amparo de recursos do FNE pelo BNB, destinadas a liquidar as dívidas do PRLCB junto ao Banco do Brasil S/A possam ser liquidadas ou renegociadas com descontos a serem apurados, tendo em vista aqueles já aplicados por ocasião da contratação da nova operação.

2- Do ponto de vista regulamentar, há medidas que possam agilizar o enquadramento de operações não amparadas?

SIM.

No caso de operações alongadas (SEC e PESA), referidas operações foram constituídas à partir de operações originais relacionadas nas referidas renegociações, portanto, deve-se considerar a origem da dívida os contratos que deram origem à operação alongada.

Esse assunto pode ser esclarecido pela STN através de parecer da PGFN, através da Coordenação de Assuntos Financeiros (CAF).

F I M

Nelson Vieira Fraga Filho
Assessoria do Senador Waldemir Moka
Economista e Consultor
nvfraga@senado.gov.br
(61) 3303-6767